



VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARREIRINHAS

Fórum Dep. Luciano Fernandes Moreira, Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/nº Centro
Barreirinhas/MA CEP: 65590-000, Fone/Fax: (98)3349-1328 e-mail: vara1_bar@tjma.jus.br

PROCESSO Nº. 0800310-26.2022.8.10.0073.

Requerente(s): MINISTERIO PÚBLICO.

Requerido(a)(s): W & S PUBLICIDADE E REPRESENTACOES LTDA - ME e outros.

DECISÃO

Ajuizados, conclusos e decididos hoje, em plantão judicial.

O Ministério Público Estadual ajuizou a **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe, em face de **W S PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÃO**, já qualificado nos autos, requerendo **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** *“inaudita altera pars, sem prejuízo de medidas outras que visem ao resultado equivalente pretendido nesta demanda, com a SUSPENSÃO do show intitulado: “FAROFA DA 4”, marcado para os dias 27 e 28 de fevereiro de 2022, ainda que previsto para acontecer em espaço privado, e/ou de qualquer outro evento/programação em espaços públicos ou privados, que importe em aglomeração de pessoas e se insira como evento de pequeno, médio ou grande porte, contrariando os termos do Decreto Estadual, tudo, portanto, nos termos das normas sanitárias municipais e estaduais, já referidas no corpo desta inicial, sob pena de multa diária no valor de 100.000,00 (cem mil reais), caso não atendido nesse prazo, em favor do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos (FEPDD)”*.

Diz o Ministério Público, *in litteris*:

O Ministério Público do Estado do Maranhão tomou conhecimento através de redes sociais, blogs, etc.. de que haveria um show denominado “Farofa da 4”, com a participação de várias atrações musicais de grande nome, reconhecidos nacionalmente, como os cantores Nattan, Felipe Amorim e Mari Fernandes nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2022, no Marina Eco Vila, em Barreirinhas/MA, inclusive os ingressos estão à venda pela internet (Bilheteria Digital) como também nas Óticas Diniz de São Luís/MA e Barreirinhas/MA, nas categorias Arena e Front, fora o passaporte para os dois dias. O local é um espaço privado, o que demanda a atuação da Administração Pública Municipal e da força pública para conter o evento.

Ressalta-se a grandeza da proporção do evento tanto pelo local onde será realizado, quanto pelo fato de que os ingressos estão à venda (conforme documento anexo), a popularidade do evento já vem adquirindo grandes proporções. O “folder” de divulgação do mencionado evento dá para perceber que o show em questão busca atrair grande número de pessoas, não fazendo menção alguma para uma quantidade limitada de pessoas, conforme decreto municipal.



Tomando conhecimento da situação, o Ministério Público local contactou com o Dr. Delegado Regional de Barreirinhas, oportunidade que a mencionada autoridade confirmou que o show fora autorizado, pois o local estava autorizado pelas demais autoridades, tais como o Corpo de Bombeiros Militar e a Secretaria do Meio Ambiente Municipal.

Entretanto, para não levar adiante a realização da festa em face do patente risco à saúde pública local em razão da aglomeração que certamente será gerada no lugar da festa, por se tratar de show musical de grande porte, ou seja, com possivelmente a participação de centenas de pessoas, este órgão do Ministério Público vem socorrer-se no Judiciário para que se evite tal desastre na saúde das pessoas que irão frequentar esse mega evento.

É notório, que a realização dos shows anunciados na cidade e regiões vizinhas, se insira nessa categoria de grande porte, o que coloca em risco iminente a população, de uma forma geral, considerando o risco (concreto) de aumento de contágio do COVID-19.

Obtempere-se que, a organização do evento utilizou-se de forma ardilosa em relação a escolha do local do evento (MARINA ECO VILA), uma vez que o mesmo é de grande proporção (Área Útil com 3.569 metros quadrados), o que comportaria uma grande quantidade de pessoas, cerca de 7.138 (sete mil e cento e trinta e oitopessoas). (Cf. informações prestadas pelo Corpo de Bombeiros em anexo).

Outrossim, mesmo que a organização do evento estivesse em atenção ao decreto municipal em vigor em Barreirinhas, que permite até 50% da capacidade em um ambiente, este ainda seria um evento de grandes proporções, uma vez que estariam reunidas mais de 4.000 (quatro mil) pessoas em um único local.

É destaque ainda, que a organização do evento em sua divulgação do “FAROFA DA 4”, não faz menção a delimitação de quantidade de público permitida no evento, o que leva a crer que o evento possivelmente pode chegar ao dobro do quantitativo permitido, o que agravaria consideravelmente a transmissão do vírus do Covid-19, uma vez que ainda estamos enfrentando uma grave pandemia.

Assim, objetivando a proteção à saúde pública e a proliferação do Covid-19, o Ministério Público de Barreirinhas, através de sua Promotoria de Justiça, que detém atribuição na área da saúde pública, aciona o Poder Judiciário para que seja garantido o cumprimento do Decreto Estadual nº 37.360/2022, **suspendendo, incontinenti e como consequência, a realização do referido show, bem como de todos os outros shows e eventos que vierem a ocorrer no município, públicos ou privados, que se insiram na categoria de pequeno, médio ou grande porte.**

Documentos acompanham a inicial.

Sucinto. Decido.

A Constituição Federal garante a separação entre os Poderes. Devem eles conviver de maneira equilibrada e harmônica. Assim, é que a intervenção do Poder Judiciário em decisões administrativas, é excepcional.

No trato da pandemia da COVID-19, que assombra a humanidade há mais de 02 anos, não há de ser diferente. É dos Executivos (Federal, Estadual, Municipal) a tarefa maior de lidar com o terrível vírus. Afinal, dispõem as Secretarias de Saúde dos dados técnicos necessários para proteger nossa população. As opções do Ministério e das Secretarias de Saúde (Estadual e Municipal) devem, assim, ser respeitadas e consideradas em toda decisão judicial que trate da matéria, após a necessária provocação para intervenção.

A ADI 6341, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, dispõe acerca da competência de Municípios



e Estados no combate à maléfica pandemia da COVID-19.

Destaquem-se 02 dos seus itens, abaixo:

7. Como a finalidade da atuação dos entes federativos é comum, a solução de conflitos sobre o exercício da competência deve pautar-se pela melhor realização do direito à saúde, amparada em evidências científicas e nas recomendações da Organização Mundial da Saúde

8. Medida cautelar parcialmente concedida para dar interpretação conforme à Constituição ao § 9º do art. 3º da Lei 13.979, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

Assim, na análise da tutela de urgência trazida pelo Ministério Público Estadual ao Judiciário, em plantão judicial, hoje, às 20:40, há de se considerar como o Estado do Maranhão e o Município de Barreirinhas tem lidado com a pandemia, mormente nesse período de carnaval.

Dispõe o Decreto Estadual n.º 37.176, de 10/11/2021 a respeito:

*Art. 7º A realização presencial de reuniões e eventos públicos e privados, inclusive festas, vaquejadas e demais eventos agropecuários, carnaval, dentre outros, **dar-se-á em conformidade com as regras sanitárias editadas pelas municipalidades.***

Parágrafo único. As regras sanitárias municipais destinadas ao disciplinamento da realização presencial de reuniões e eventos públicos e privados devem considerar:

I - as regras constantes do art. 5º deste Decreto;

II - o avanço da vacinação no território municipal;

III - a necessidade de o número efetivo de reprodução do Coronavírus (Rt) ser inferior a 1;

IV - a taxa de ocupação de leitos.

Esta é a literalidade do artigo 5º:

Art. 5º O uso de máscaras faciais de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2) dar-se-á de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º O uso de máscaras de proteção em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados, observará as seguintes diretrizes:

I - em locais abertos: o uso de máscaras faciais de proteção é uma faculdade de cada indivíduo, ou decorrerá de norma municipal, não havendo mais obrigatoriedade estadual.

II - em locais fechados:

a) nos municípios em que mais de 70% (setenta por cento) da população tenha recebido as duas doses ou a dose única da vacina contra a COVID-19, conforme dados constantes do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI), o uso de máscaras faciais de proteção é uma faculdade de cada indivíduo, ou decorrerá de norma municipal, não havendo mais obrigatoriedade estadual;



b) é obrigatória a utilização de máscaras faciais de proteção, nos municípios em que menos de 70% (setenta por cento) da população tenha recebido as duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19, conforme dados constantes do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI).

§ 2º Mesmo nos municípios em que menos de 70% (setenta por cento) da população tenha recebido as duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19, o uso de máscaras faciais de proteção em locais fechados é dispensado, acaso o acesso ao estabelecimento seja mediante exibição de comprovação de vacinação contra a COVID-19 (duas doses ou dose única), ressalvada exigência constante de norma municipal.

§ 3º As regras de flexibilização constantes dos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam às pessoas infectadas pela COVID-19, que, quando da necessidade de quebra do isolamento em situações

excepcionais, deverão utilizar a máscara facial de proteção, conforme protocolos médico-sanitários.

§ 4º À luz dos indicadores municipais, os Prefeitos poderão estabelecer, no território de seus respectivos municípios, regras mais rígidas que as constantes deste artigo.

Em Barreirinhas, o Decreto Municipal n.º 098/2022 proibiu o carnaval público, com desfiles e blocos em rua. Permitido, mediante o referido Decreto Municipal, tão somente, festas privadas.

Dispõe o seu art. 5º:

Art. 5º. Ficam suspensas, em todo o território municipal as festividades oficiais de Carnaval, excetuando-se a esta regra os eventos que ocorrerem no âmbito privado, desde que respeitem o limite de 50% da capacidade do ambiente, de acordo com o laudo técnico do Corpo de Bombeiros ao avaliar o espaço, podendo esta regra ser revista a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Ora, optou o Município de Barreirinhas, autorizado pelo STF e o Estado do Maranhão, em liberar festas privadas.

Para o Judiciário intervir, revisando a opção legítima do Executivo, são necessárias robustas razões, baseadas em dados científicos. A eles.

No que tange os dados epidemiológicos, atualmente, segundo os dados oficiais, extraídos do sítio eletrônico da Prefeitura de Barreirinhas, há 135 casos ativos de COVID-19, 0 (zero) casos suspeitos e 0 (zero) óbitos em investigação, sendo, ainda, descartados 9.548 casos (<https://www.barreirinhas.ma.gov.br/informa.php?id=217>, acessado em 25.02.22).

Dos referidos dados, extrai-se, no que pese ter ocorrido, lamentavelmente, o último óbito no dia 11.02.22, que o número de casos ativos caiu de 608, em 08.02.22, implicando em uma redução de 77,80% dos casos em apenas 17 dias.

Sobre a cobertura vacinal contra a terrível moléstia, vê-se que 64.483 doses foram aplicadas (<https://www.barreirinhas.ma.gov.br/boletim.php?pagina=0>), em uma população estimada de 63.892 (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/barreirinhas/panorama>) (não se considera aqui, quantas doses por pessoa).

Segundo dados oficiais 69,31% da população foi vacinada (<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/vacinas>).

Distingue-se o presente feito de outro, anteriormente ajuizado, pelo Ministério Público Estadual,



nesta Comarca, em 29.12.20, quando Barreirinhas apresentava 1.357 casos, com 26 mortes confirmadas (diferente da atual situação, com apenas 135 casos ativos, repita-se).

Observe-se que àquela época não existia vacina em aplicação no Brasil, tendo começado em nosso no Estado em 19.01.21 (<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2021/01/19/comeca-a-distribuicao-de-doses-de-vacina-contra-a-covid-19-pelo-maranhao.ghtml>, acesso em 25.02.22).

Nesse sentido, segue a tabela comparativa:

Parâmetro	Situação em Barreirinhas em 29.12.20	Situação em Barreirinhas em 25.02.20
Casos	1357	135 (ativos)
Mortes	26	86, ao todo, sendo a última em 11.02.22
Doses aplicadas	0	64.483

Comparativamente, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador, grandes centros urbanos, com grande movimentação no carnaval, permitiram festas privadas, ainda que tenham vedado os desfiles e blocos (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/02/carnaval-tera-festas-privadas-com-ingresso-de-ate-r-700.shtml>, acesso em 25.02.22).

Belo Horizonte, outra grande capital, em igual sentido, vedou o carnaval de rua, permitindo o carnaval privado (<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/02/25/vai-ter-bloco-na-rua-festas-fechadas-estao-liberadas-veja-como-fica-bh-e-outras-cidades-mineiras-no-carnaval.ghtml>).

Destaque-se que Salvador, cidade conhecida mundialmente por seu carnaval de rua e festas privadas, também permitiu neste ano de 2022, as festas particulares, tendo uma redução de novos casos confirmados, vez que o acumulado dos últimos 07 dias é de 504 novos casos, enquanto entre 13.02.22 e 14.02.22, foram confirmados 3.389 casos, o que aponta uma clara queda de casos, assim como ocorre em Barreirinhas (<http://www.saude.salvador.ba.gov.br/covid/indicadorescovid/>, acesso em 25.02.22).

Recife, ao contrário, vedou as festas carnavalescas, inclusive as privadas (<https://g1.globo.com/pe/pe/pe/noticia/2022/02/08/pe-confirma-o-cancelamento-de-festas-de-carnaval-e-proibe-eventos-entre-25-de-fevereiro-e-1o-de-marco.ghtml>, acesso em 25.02.22).

Na referida capital nordestina, todavia, como bem destacado no **link** da notícia acima, a situação (de Recife) é diversa da de Barreirinhas.

Aqui (Barreirinhas), há queda expressiva de casos, redução de 77,80% nos últimos 17 dias, enquanto Recife teve um aumento de mais de 500% em comparação à primeira semana de janeiro/2022, e um aumento de 157% de óbitos se comparados com o referido período, enquanto Barreirinhas teve apenas um lamentável óbito, nos últimos 14 dias.

É cediço que as festas privadas atraem turistas à cidade de Barreirinhas, que aproveitam as festividades para conhecer a cidade, suas belezas mundialmente conhecidas, ou revisitá-las, movimentando o comércio e a economia local, dando emprego à população (já tão carente de outras opções de trabalho), a qual é dependente da chamada indústria sem chaminé (turismo).

Quanto a isto, sendo Juiz Titular nesta Comarca, acompanhei (e acompanho) de perto como a pandemia, em seus primeiros momentos, atingiram a cidade, sendo perceptível, ao circular pela



cidade, o fechamento de comércios, restaurantes, bares, hotéis, pousadas e agências de turismo, naquele momento inicial, tudo em decorrência da tenebrosa doença, que àquela época, 1º semestre de 2020, apresentava uma realidade pior que a atual.

Infelizmente, a crise epidemiológica é algo que ainda perdurará por anos, não havendo perspectiva de fim próximo. Assim, cabe a todos aprender a lidar com a realidade contemporânea, contornando-a, e, mais ainda, encará-la com seriedade.

No estágio atual, bem melhor que outrora, com vacinação em curso, inclusive com doses de reforço, há de se obterem acerca da necessidade de se preservar vidas também através dos empregos. Temos quase 70% da população já vacinada, conforme dados oficiais acima referidos.

Assim, as decisões judiciais devem considerar seu consequencialismo. Há, diversas vezes, reflexos extraprocessuais, que alcançam múltiplas situações, inicialmente não atingidas, nem previstas, como um verdadeiro efeito dominó.

No caso dos autos, tenho, em síntese, que:

(1) a autonomia municipal deve ser respeitada, quando autoriza festas privadas, inclusive a destacada na inicial ministerial, que visa proibir, em sede de tutela de urgência, todas as festas privadas no período carnavalesco de Barreirinhas 2022;

(2) os dados científicos acima citados, do nosso Município, amparam a decisão do Executivo, vez que, comparativamente a Recife, por exemplo, são imensamente mais favoráveis para a liberação de festas privadas. Acima, destacaram-se cidades com números menos favoráveis que também autorizaram festas privadas;

(3) a cobertura vacinal do Município e a necessidade de preservar sua economia, também são no encontro de manter a autoridade do assaz citado Decreto Municipal n.º 98/2022.

Isto posto, em respeito à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, à independência e harmonia entre os Poderes da República, aos Decreto Estadual n.º 37.176, de 10/11/2021, e o Decreto do Município de Barreirinhas n.º 98/2022, e aos dados científicos acima citados, INDEFIRO a tutela de urgência requerida pelo Ministério Público Estadual, nos autos em epígrafe.

Notifique-se o Ministério Público.

Intime-se.

Cite-se, nos termos da Lei.

Decorrido o prazo para resposta ao articulado na inicial, ao Ministério Público, pelo prazo legal.

Por fim, conclusos.

Barreirinhas/MA, Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022.

Fernando Jorge Pereira

Juiz Titular da Comarca de Barreirinhas/MA

